

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 111/2026

UASG nº 102.171 - EEFERP

Processo SEI nº 154.00000090/2026-41

OBJETO

Aquisição de Aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs com instalação completa e desinstalação dos aparelhos antigos na sala de informática e Laboratório LAFEM da EEFERP e instalação de um aparelho de ar-condicionado tipo Split/HI Wall 18.000 BTUs no laboratório de manutenção e experimentação em roedores da EEFERP, nos termos do inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.939,12

DATA DA SESSÃO

Dia 02/03/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Critério de Julgamento: menor preço por item

Link: : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	4
4.	FASE DE LANCES	6
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6.	HABILITAÇÃO	8
7.	DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
8.	CONTRATAÇÃO	9
9.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto - USP

Processo SEI nº 154.00000090/2026-41

Torna-se público que a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da *Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto - USP*, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do inciso II, *caput*, do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de **aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs com instalação completa e desinstalação dos aparelhos antigos na sala de informática e Laboratório LAFEM da EEFERP e instalação de um aparelho de ar-condicionado tipo Split/HI Wall 18.000 BTUs no laboratório de manutenção e experimentação em roedores da EEFERP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para **os itens 1, 2 e 3** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.
- 2.3. Nos limites previstos no artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar federal nº 123/2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 e no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- h) a vedação de que trata a alínea g deste subitem, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.5. Será permitida a participação de:

- a) cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- a.1) Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto na alínea “c” do subitem 2.4.3. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5006/2024 (versão 27/02/2024)
Aviso de Contratação Direta – Bens e Serviços

Página 4 | 46

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.4.1. Quando o objeto abranger a contratação de serviços, a proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta/planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007 (**se admitida a participação de cooperativas**) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do artigo 4º supracitado, conforme especificado no item 3.9.1 subsequente.
 - 3.9.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006 as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 3.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item 3.9.1, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.
- 3.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **10,00 (dez reais)**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver a negociação das condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, na hipótese de modelo disponibilizado pela Administração neste Aviso, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 5.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 5.4.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 5.4.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 5.5. Sempre que aplicável, as consultas aos cadastros acima serão realizadas em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus Anexos;

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se for o caso;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, sob pena de inabilitação. (art. 17, § 2º - Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.
- 7.2. O Agente de Contratação irá consultar os fornecedores, via chat, sobre eventual intenção de interpor recurso.
- 7.3. A intenção de recorrer, devidamente motivada, deverá ser manifestada imediatamente, via CHAT, sob pena de preclusão;
- 7.4. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 7.5. As razões recursais deverão ser encaminhadas via e-mail: compras90@usp.br no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal via e-mail: compras90@usp.br
- 7.10. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 8.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - 8.1.2. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

- 8.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;
- 8.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4.
- 8.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 8.2.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;
 - 8.2.2. outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no Termo de Referência.
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 8.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
 - 8.3.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
 - 8.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 8.4. O Aceite do instrumento equivalente, quando houver, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 8.4.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, quando houver.
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Aviso, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.leginf.usp.br>, comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

Aprovado pelo Parecer PG.P. nº 5006/2024 (versão 27/02/2024)
Aviso de Contratação Direta – Bens e Serviços

Página 10 | 46

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa (art. 24 – Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024), às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. As multas devidas pelo contratado poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).
- 9.14. As multas e demais débitos não pagos pelo contratado são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.
- 9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:
- 9.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
 - 9.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - 9.15.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - 9.15.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial

ANEXO III – Orientações sobre a retenção de imposto de renda

ANEXO IV – Memorial Descritivo

Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Rafael Pombo Menezes

Diretor da EEFERP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – FORNECIMENTO
CONTRATAÇÃO DIRETA

Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto – USP

Processo SEI nº 154.00000090/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Aparelhos de ar-condicionado de 24.000 BTUs com instalação completa e desinstalação dos aparelhos antigos na sala de informática e Laboratório LAFEM da EEFERP e instalação de um aparelho de ar-condicionado tipo Split/HI Wall 18.000 BTUs no laboratório de manutenção e experimentação em roedores da EEFERP**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Condicionador de Ar 24000 btus - DO TIPO SPLIT INVERTER - CAPACIDADE: 24.000 BTU - OPERACAO: FRIO - VOLTAGEM: 220V - COM SELO PROCEL, CLASSIFICACAO "A" - COM UTILIZACAO DO GAS R-32 - COM FILTRO DO TIPO DUPLA FILTRAGEM - MANUAL DE INSTRUcoes E CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES - LEGISLACAO: CONFORME NORMA NBR 16401	Compras Gov nº 355741	Unidade	3	R\$ 4.802,75	R\$ 14.408,25
2	Serviço de instalação é parte integrante do fornecimento do item 1	Compras Gov nº 2020	Unidade	01	R\$ 5.780,00	R\$ 5.780,00

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

	Instalação/Desinstalação Desinstalação dos 3 condicionadores de ar que estão instalados atualmente nos locais (esses equipamentos ficarão na EEFERP para utilização futura) (evaporadora e condensadora), com a retirada da tubulação e recolhimento do gás dos equipamentos. - Instalação de 3 equipamentos de ar condicionado de 24000 BTUs que estão sendo adquiridos, com instalação de tubulação de cobre medindo aproximadamente: 8 metros lineares para o equipamento A, 11 metros lineares para o equipamento B e 3 metros lineares para o equipamento C. - Em cada equipamento será necessário encaixar os drenos na rede embutida existente. - Todas as tubulações deverão ser isoladas com espuma esponjosas e fita PVC conforme orientação dos fabricantes. -A rede elétrica será utilizada a mesma existente nos locais de cada equipamento, os disjuntores estão dimensionados para os futuros equipamentos que serão instalados.					
ITEM						
3	Instalação Condicionador de Ar 18000 btus Prestação de serviços com o fornecimento da mão de obra e todo material necessário para executar a infraestrutura recomendada na instalação e montagem de 01 (um) aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/HI WALL, quente/frio - 18.000 BTU, com tecnologia inverter (AI	Compras Gov nº 2020	Unidade	01	R\$ 11.750,87	R\$ 11.750,87

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

Ecomaster) 220 Volts, marca MIDEA. Especificações do aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR, que será fornecido pela CONTRATANTE para instalação: - Condensadora será do tipo - COND HI WALL 38EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32 e deverá ser acomodada em base e/ou estrutura metálica; - Evaporadora será do tipo Hi Wall (EVAP HI WALL 42EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32). Demais características conforme Memorial Descritivo					
--	--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados a partir do primeiro dia útil após o envio **da Notificação de Fornecimento pela USP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

SUBCONTRATAÇÃO

- 1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:
 - I. ID PCA no PNCP: **63025530000104-0-000081/2026;**
 - II. Data de publicação no PNCP: **30/06/2025;**
 - III. Id do item no PCA: **502 a 504;**
 - IV. Classe/Grupo: **873 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO); 4120 – EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO;**
 - V. Identificador da Futura Contratação: **102171-111/2026.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. **Não se aplica**
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens e serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após o envio da **Notificação de Fornecimento pela USP**, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias corridos** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço **Seção de Apoio Orçamentário no Bloco 1 - Azul da EEFERP, na Avenida Bandeirantes, 3.900, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14.040-907.**
- 5.4. Cronograma de realização dos serviços: **finalização em até 30 dias corridos a contar do recebimento pela empresa, da Notificação de Fornecimento enviada pela USP.**
- 5.5. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: **Conforme Memorial Descritivo e Termo de Referência Preliminar**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **horário comercial, entre 08h00 e 18h00, durante os dias úteis semanais. Eventualmente serão autorizados expedientes de trabalho aos sábados, mediante solicitação prévia da contratada**
- 5.7. Os serviços deverão ser executados nas dependências da EEFERP – USP, **site na Avenida Bandeirantes nº3900, Monte Alegre, cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP: 14040-907, os equipamentos referentes ao item2 estão localizados na sala de informática e Laboratório LAFEM conforme demonstrado nas fotos abaixo e o serviço a ser realizado do item 3 será no laboratório de manutenção e experimentação em roedores da EEFERP, conforme memorial descritivo:**



Foto 01 – Ar Condicionado Sala de Informática Equipamento C



Foto 02 – Ar Condicionado Sala de Informática equipamento C



Foto 03 – Ar Condicionado Sala de Informática equipamento C

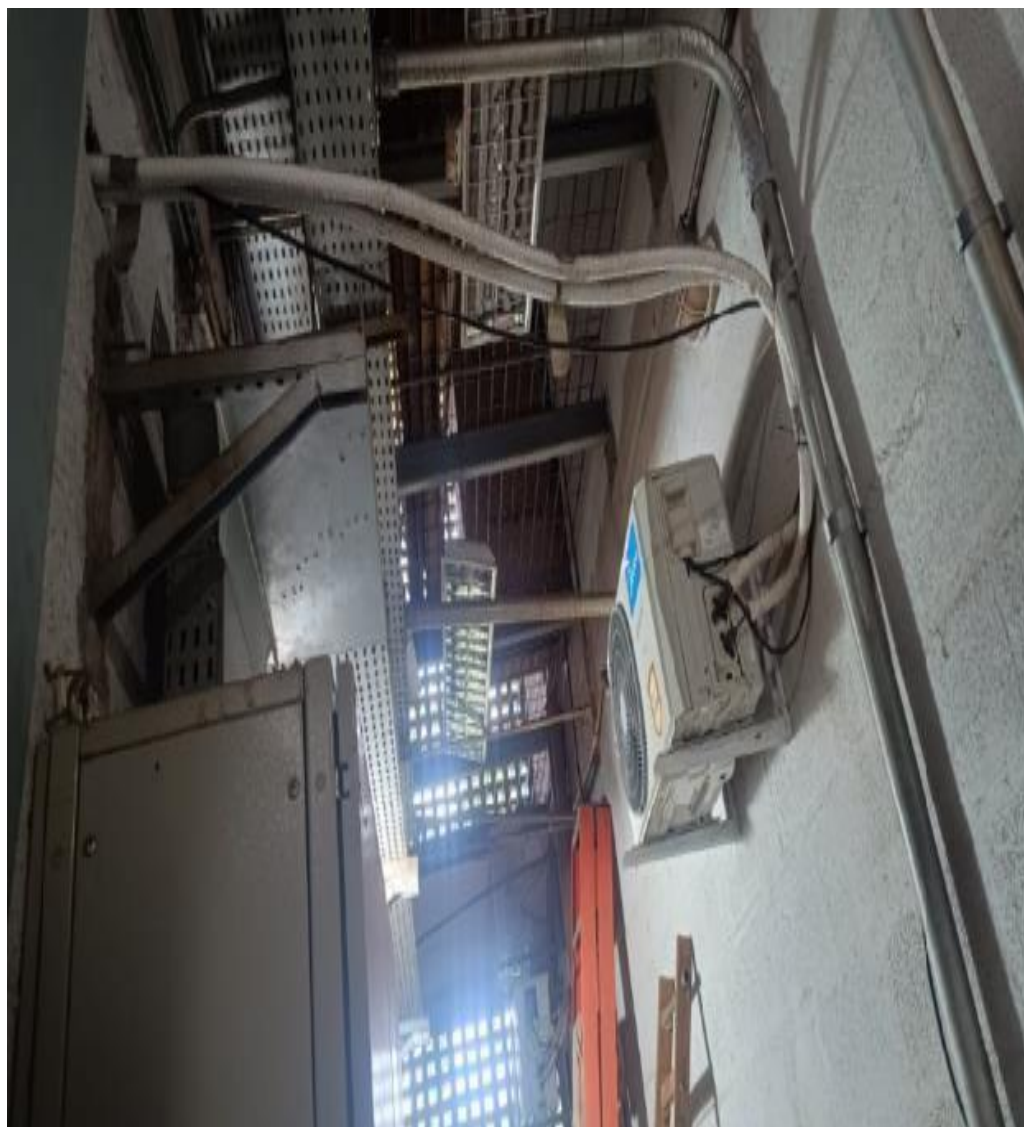
O dreno acompanha a tubulação aparente com o mesmo percurso de 3 metros.



Foto 04 – Ar Condicionado Sala de Informática Unidade externa equipamento C



Foto 01 - Sala do Laboratório LAFEM, equipamento A e B, os forros são removíveis para passagem da tubulação nova



Condensadora equipamento B



Foto 02 – Sala do Laboratório LAFEM, equipamento A e B
Os drenos são embutidos na parede, acesso no fundo dos equipamentos.



Condensadora equipamento A

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.8. Para os itens 1 e 3 o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, para o item 2 é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput\)](#).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17\)](#).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III\)](#).
- 6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV\)](#).
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato [\(Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II\)](#).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.15. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.16.1. **Não se aplica;**

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).
- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez)** dias úteis.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da [Portaria GR nº 8249/2023](#).
- 7.12.1. São condições para a liberação do pagamento:
- a) O recebimento definitivo do objeto;
 - b) A entrega da documentação fiscal completa;
 - c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.
- 7.13. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.
- 7.13.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.
- 7.13.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.
- 7.14. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 7.15. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 7.16. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.17. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 7.19.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- 7.20. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no Inciso I, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 31.939,12 (trinta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela acima**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I. Gestão/Unidade: **Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto - USP;**
- II. Fonte de Recursos: **Tesouro;**
- III. Programa de Trabalho: **12.364.4807.5304;**
- IV. Elemento de Despesa: **339039; 449052**
- V. Plano Interno: **Planejamento da Unidade.**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto, 23 de fevereiro de 2026.

Fabricio Ap. Sant'Ana
Seção de Apoio Orçamentário
EEFERP - USP

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

À
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO – USP

GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (3) = (2) x (1)
1	Condicionador de Ar 24000 btus - DO TIPO SPLIT INVERTER - CAPACIDADE: 24.000 BTU - OPERACAO: FRIO - VOLTAGEM: 220V - COM SELO PROCEL, CLASSIFICACAO "A" - COM UTILIZACAO DO GAS R-32 - COM FILTRO DO TIPO DUPLA FILTRAGEM - MANUAL DE INSTRUcoes E CERTIFICADO DE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES - LEGISLACAO: CONFORME NORMA NBR 16401	UNIDADE	3		
2	Serviço de instalação, parte integrante do fornecimento do item 1 Instalação/Desinstalação Desinstalação dos 3 condicionadores de ar que estão instalados atualmente nos locais (esses equipamentos ficarão na EEFERP para utilização futura) (evaporadora e condensadora), com a retirada da tubulação e recolhimento do gás dos equipamentos. - Instalação de 3 equipamentos de ar condicionado de 24000 BTUs que estão sendo adquiridos, com instalação de tubulação de cobre medindo aproximadamente: 8 metros lineares para o equipamento A, 11 metros lineares para o equipamento B e 3 metros lineares para o equipamento C. - Em cada equipamento será necessário encaixar os drenos na rede embutida existente. - Todas as tubulações deverão ser isoladas com espuma esponjosas e fita PVC conforme orientação dos fabricantes. -A rede elétrica será utilizada a mesma existente nos locais de cada equipamento, os	SERVIÇO	1		

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

	disjuntores estão dimensionados para os futuros equipamentos que serão instalados.				
VALOR TOTAL GRUPO 01	R\$..... (valor total por extenso.....)				

ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. (1)	PREÇO UNITÁRIO (2)	PREÇO TOTAL (3) = (2) x (1)
3	Instalação Condicionador de Ar 18000 btus Prestação de serviços com o fornecimento da mão de obra e todo material necessário para executar a infraestrutura recomendada na instalação e montagem de 01 (um) aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/HI WALL, quente/frio - 18.000 BTU, com tecnologia inverter (AI Ecomaster) 220 Volts, marca MIDEA. Especificações do aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR, que será fornecido pela CONTRATANTE para instalação: - Condensadora será do tipo - COND HI WALL 38EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32 e deverá ser acomodada em base e/ou estrutura metálica; - Evaporadora será do tipo Hi Wall (EVAP HI WALL 42EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32). Demais características conforme Memorial Descritivo	SERVIÇO	1		
VALOR TOTAL ITEM 03	R\$..... (valor total por extenso.....)				

- Prazo de garantia item 1: _____ meses (mínimo de 12 meses).
- Prazo de garantia item 2 serviço: _____ meses (mínimo de 03 meses).
- Prazo de garantia item 3 serviço: _____ meses (mínimo de 12 meses).
- Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 30 dias).
- Prazo de entrega: _____ dias (máximo de 30 dias).
- Prazo de pagamento: _____ (____) dias (mínimo de 28 dias).
- Conta corrente do Banco do Brasil para pagamento: Agência _____, Conta Corrente _____.

Declaramos total concordância com os termos do Aviso de Contratação e Termo de Referência.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

_____(local)_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura, nome e cargo do representante legal

OBSERVAÇÕES

1. Considerando que os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., conforme o artigo 6º da Portaria GR nº 8249/2023; as proponentes que não possuírem conta bancária no Banco do Brasil para fins de indicação no campo supracitado, deverão estar cientes que esses dados deverão ser informados pela empresa vencedora da licitação, na qualidade de futura contratada.
2. Os licitantes deverão indicar em suas propostas as marcas e modelos (com os códigos de referência, caso houver) ofertados para o item, de maneira que possibilite a identificação inequívoca dos produtos. Poderá, inclusive, informar link do objeto ou do fabricante que conste sua especificação e/ou incluir as características detalhadas do produto ofertado na proposta.
3. Deverão estar inclusos, nos valores da proposta comercial, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.
4. Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do item.

ANEXO III - ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. TERMINOLOGIA

Contratante:

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO- EEFERP

Contratada:

Empresa contratada para a execução dos serviços de instalação e montagem de 01 (um) aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR.

Fiscalização:

A Fiscalização será exercida pela contratante através do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SVFISCAL) da Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Local da intervenção:

Os serviços serão executados no Laboratório de Manutenção e Experimentação em Roedores da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto - Campus USP Ribeirão Preto, no endereço Av. Bandeirantes, 3.900, Bairro Monte Alegre, CEP 14.040.907, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa de empresa especializada (pessoa jurídica), doravante denominada **Contratada**, destinada a prestação de serviços com o fornecimento da mão de obra e todo material necessário para executar a infraestrutura recomendada na instalação e montagem de 01 (um) aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT/HI WALL, quente/frio - 18.000 BTU, com tecnologia Inverter (AI Ecomaster) 220 Volts, marca MIDEA, com instalação de toda a infraestrutura. A intervenção será realizada nas instalações do Laboratório de Manutenção e Experimentação em Roedores da Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto, doravante denominada **Contratante**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seguem as especificações do aparelho novo de CONDICIONADOR DE AR, que será fornecido pela CONTRATANTE para instalação:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

- A unidade externa (condensadora) será do tipo - COND HI WALL 38EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32 e deverá ser acomodada em base e/ou estrutura metálica
- A unidade interna (evaporadora) será do tipo Hi Wall (EVAP HI WALL 42EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32)

O serviço deverá ser executado com base neste memorial, que estabelece as condições técnicas e especificações mínimas a serem obedecidas na execução dos serviços contratados. Para os serviços omissos, dúvidas ou esclarecimento, a Fiscalização deverá ser consultada antes da realização de qualquer tarefa.

Deverá ser executada por profissionais habilitados e qualificados, além do fornecimento de todo materiais necessários para instalação.

As informações deste memorial deverão ser consideradas como referência para entendimento do objeto, com a recomendação que a CONTRATADA visite o local de execução para maiores esclarecimentos e detalhamentos.

3. DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO SERVIÇO

Especificação e Detalhamento do Objeto
ITEM 01
SERVICO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR 2020 - Ar Condicionado - Instalação/Montagem/Desmontagem/Remoção Quantidade: 01 Serviço
<i>Prestação de serviços com o fornecimento da mão de obra e todo material necessário, para instalação e montagem de 01 (um) aparelho novo de <u>CONDICIONADOR DE AR</u>: tipo SPLIT/HI WALL, quente/frio - 18.000 BTU, marca MIDEA:</i> • <u>CONDENSADORA</u> - HI WALL 38EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32 e • <u>EVAPORADORA</u> - HI WALL 42EZVQA18M5 18K Q/F, MIDEA AI ECOMASTER INVERTER - R-32), com instalação de toda a infraestrutura, compreendendo as seguintes intervenções: a) <u>Instalação das unidades Evaporadora e Condensadora</u> ✓ A unidade interna Evaporadora será instalada e fixada fisicamente na parede de Drywall (altura aproximada de 2,50 metros), de forma nivelada e centralizada, com adequado acabamento.

- ✓ A unidade externa condensadora será instalada fisicamente na área do telhado, sobre uma telha de zinco simples, apoiada e fixada através de um suporte metálico apropriado (fornecido pela CONTRATADA) com pintura eletrostática e adequado para o peso e dimensão do equipamento, com instalação de calços de borracha (coxim) para apoiar a unidade condensadora a fim de evitar vibrações.
- ✓ Providenciar a partida inicial do equipamento, testar e aferir o equipamento conforme especificação do fabricante. As dimensões dos materiais deverão ser compatíveis com o equipamento, conforme especificações do fabricante e normas vigentes.
- ✓ Providenciar a instalação do suporte de controle remoto ao lado do interruptor da porta da sala ou em local determinado pela CONTRATANTE
- ✓ Após a conclusão da instalação das unidades evaporadora e condensadora, a CONTRATADA deverá providenciar, sob sua responsabilidade, todos os reparos necessários na restauração e recomposição do telhado, forro de gesso, alvenaria, reboco, pintura e calafetação dos dutos de cobre no telhado, que for danificado durante a instalação.
- ✓ Deverão ser utilizados materiais de primeira linha na execução do serviço. Todos os equipamentos e materiais necessários para a instalação deverão ser fornecidos pela empresa contratada, não sendo aceitas despesas que não foram previstas na proposta comercial. Caso necessário, deverá ser feito o complemento da carga de gás adequado à capacidade e ao modelo do equipamento.

b) Infraestrutura de Drenagem

- ✓ A Evaporadora será fixada em parede de Drywall e será feita a furação na parede com serra copo, de acordo com $\varnothing$ da tubulação, para possibilitar a saída das tubulações para ligação da condensadora.
- ✓ A infraestrutura da tubulação de drenagem de água condensada do evaporador, desde a saída da unidade evaporadora até o ponto de esgoto existente na mesma parede (tubo PVC branco 50mm), será aparente e fixada na parede de drywall, confeccionada através de tubo de PVC Branco, na bitola de 3/4" de polegada.
- ✓ Sua montagem será convencional, utilizando curvas e conexões adequadas, fixadas por colagem (soldagem) quando necessário.
- ✓ É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de um metro e meio entre elas para trechos horizontais e de três metros para trechos totalmente verticais.
- ✓ Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação.
- ✓ Todas as peças, acessórios, vaselina, anéis de borracha, tinta e demais insumos para

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

realização deste serviço deverão estar inclusos nos custos da CONTRATADA.

- ✓ O sistema de drenagem deverá ser realizado dentro das condições técnicas estabelecidas em normas vigentes com a interligação do equipamento à rede de drenagem existente, da unidade evaporadora, até o ponto de esgoto existente, através da interligação com conexão de 50mm x $\frac{3}{4}$ ".
- ✓ Distância total aproximada de 5 metros entre a unidade evaporadora e o ponto de esgoto.

- ✓ Efetuar teste de drenagem e aferição.

c) Infraestrutura de refrigeração

- ✓ Instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante dos equipamentos.
- ✓ A interligação mecânica entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita através de rede frigorígena executada em tubos de cobre, devidamente isolada e protegida. Considerar a distância aproximada de 16 metros entre as unidades evaporadora e a condensadora.
- ✓ Deverá ser realizado uma abertura no forro de gesso (acima da evaporadora) e furação com serra copo na laje de concreto (espessura de 15 cm) e a telha metálica de zinco simples, de acordo com $\varnothing$ da tubulação, para possibilitar a passagem da tubulação de COBRE.
- ✓ Fornecer e instalar tubulação de COBRE diâmetro de $\frac{1}{2}$ ", ou outra medida conforme determinação do fabricante do equipamento, com isolante térmico de espessura suficiente para evitar condensação da umidade do ambiente e gotejamento, para ligação da condensadora.
- ✓ Deverá ser utilizada tubulação de cobre fosforoso sem costura, recozido, para interligação da linha frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora, conforme norma ABNT- NBR 7541, em acordo com as recomendações e especificações do fabricante.
- ✓ A interligação da rede frigogênica entre as unidades deverá ser através de tubulação de cobre homologada condizente com as pressões de trabalho do gás refrigerante utilizado pelos condicionadores, no comprimento, espessura e diâmetro recomendados pelo manual de instalação do fabricante do equipamento.
- ✓ Devem estar livres de sujeira, corrosões, e obrigatoriamente tamponadas com tampões plásticos para evitar a contaminação antes do uso.
- ✓ É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de 3 metros entre elas.
- ✓ É vedada a instalação de tubulações de alumínio, sob qualquer hipótese.
- ✓ Na parte externa deixar toda a linha frigorígena protegida em isolamento térmico, conforme recomendações do fabricante, para um bom funcionamento do equipamento.
- ✓ A linha de refrigerante deverá ser montada com sua inclinação específica necessária para permitir escoamento e retorno de óleo ao compressor, devendo esta inclinação ser sempre no sentido do fluxo do refrigerante, com inclinação mínima de 0,5°.
- ✓ Após a conclusão da instalação da tubulação de cobre, deverá ser colocado fluido refrigerante ecológico R-32, que é atóxico, não inflamável e não agride a camada de

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

ozônio ou outro que obrigatoriamente o substitua, determinado expressamente pelo fabricante.

- ✓ Após a conclusão da instalação da unidade condensadora, a CONTRATADA deverá providenciar, sob sua responsabilidade, todos os reparos na restauração do forro de gesso e calafetação dos dutos de cobre no telhado, utilizando a cola adesiva PU 40, ou produto similar técnico.
- ✓ Fornecer e utilizar Nitrogênio para pressurização e teste da linha frigorígena, que deverá ser acompanhado pela fiscalização da CONTRATANTE.

- ✓ Efetuar o teste de funcionamento

d) Infraestrutura de elétrica

- ✓ A execução da infraestrutura elétrica do equipamento de ar condicionado, é de competência e responsabilidade da CONTRATADA e contempla o cabo PP de comando/força entre as unidades interna e externa, devendo ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos.
 - ✓ Todas as interligações elétricas entre as unidades evaporadoras, condensadoras, pontos de força e painéis de comando deverão ser executadas com condutores em cobre com isolamento termoplástico de alta resistência e isolação adequada à tensão de 750 V.
 - ✓ A interligação elétrica entre as unidades deverá ser feita através de cabos elétricos tipo PP flexível, com bitola adequada e específica, conforme determinação do fabricante do equipamento, montada juntamente com a linha frigorígena.
 - ✓ O ponto de energia elétrica está disponível na rede elétrica (quadro distribuição) próximo da unidade externa condensadora (aproximadamente 08 metros), cuja ligação deverá ser devidamente protegida com disjuntor bipolar já existente no quadro.
- **Prazo de execução:** O objeto do contrato deverá ser executado no prazo de 30 dias.
 - **Regime de execução:** A contratação do objeto será o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO no regime de execução de empreitada por preço global
 - **Garantia:** Prazo de garantia dos serviços é de no mínimo 12 meses, a contar de seu recebimento definitivo. A garantia de instalação abrange o procedimento e peças somente do processo de instalação (canos, drenagem, fiação, etc.). A CONTRATADA obriga-se a encaminhar equipe técnica para verificação e correção de possíveis falhas encontradas ou ocorrência no serviço executado.

Todos os serviços e materiais complementares necessários à execução da infraestrutura para instalação do condicionador de ar (drenagem, refrigeração e elétrica) ficará a cargo da CONTRATADA, como também, todo e qualquer serviço de alvenaria, carpintaria e concreto, furação e recomposição de paredes, serviços de recomposição de gesso, pintura, etc.

Recomenda-se que, para melhor levantamento das necessidades de infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa faça vistoria técnica prévia do local da instalação.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT, aplicáveis a cada caso. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA verificar as medidas e quantidades dos materiais.

Para executar os serviços deverá ser obedecida rigorosa observância às especificações do presente memorial. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços ou por qualquer outro previsível serão de total responsabilidade da CONTRATADA que deverão providenciar a retirada dos entulhos, além da limpeza regular do local da obra e os reparos imediatos necessários.

Faz parte do escopo desta contratação, mesmo que não conste neste Memorial Descritivo, e entendem-se como incluídos no orçamento da CONTRATADA o fornecimento total de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, maquinários, transportes, alimentação e afins, , bem como as despesas indiretas, necessários à execução dos trabalhos, contratação por regime de empreitada global. A rigorosa obediência às prescrições das normas técnicas, inclusive envolvendo todos os encargos e leis sociais referentes a tais fornecimentos, bom acabamento técnico e principalmente que os serviços projetados sejam entregues à CONTRATANTE em pleno e perfeito funcionamento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Memorial Descritivo, prevalecem as disposições deste instrumento.

4. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- A CONTRATANTE disponibilizará sanitário e vestiário aos funcionários da CONTRATADA, em atendimento às condições mínimas de higiene e de conforto nos locais de trabalho, conforme previsto na *NR-24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho*.
- Os serviços serão prestados no seguinte horário: horário comercial (entre 8h e 18h) durante os dias úteis semanais. Eventualmente serão autorizados expedientes de trabalho aos sábados, mediante solicitação prévia da CONTRATADA, convenientemente justificada, e manifestação formal emitida pela CONTRATANTE. Não são autorizados trabalhos aos domingos e feriados, salvo em situações excepcionais a serem avaliadas/autorizadas pela CONTRATANTE com antecedência. As solicitações para trabalho aos sábados, domingos e feriados, devidamente justificadas, deverão ocorrer com antecedência mínima de 48 horas. Situações excepcionais em que se verificar a necessidade de trabalhos em horários ou em dias diferentes dos citados anteriormente, deverão ser tratados previamente com a Fiscalização da obra para a sua avaliação e programação.
- Todos os serviços objetos desta contratação deverão ser executados por profissionais do quadro de funcionários da CONTRATADA. Os profissionais técnicos devem ser

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

competentes, “pessoa qualificada, treinada e vinculada à CONTRATADA”.

- Todos os funcionários deverão estar rigorosamente contratados de acordo com as obrigações trabalhistas, bem como receber todos os benefícios exigíveis pela legislação trabalhista, devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (**EPI's**) e coletiva (**EPC's**), característicos de cada atividade pertinente à prestação dos serviços.
- Será obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários aos serviços em pauta, bem como zelar pela utilização dos mesmos por seus funcionários.
- A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço.
- A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pela guarda de seus materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos em geral, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigatoriedade de reposição em caso de perdas, danos, furtos e roubos.
- Os serviços e o fornecimento de materiais, objetos desta contratação, deverão atender as normas, especificações, métodos, procedimentos e recomendações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT onde forem pertinentes.
- Todos os materiais a serem empregados deverão ser de 1º qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações solicitadas. Todos os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de segurança, boas práticas e técnicas, devendo ainda satisfazer todas as normas técnicas, leis e decretos vigentes.
- Todos os serviços objetos desta contratação deverão ser executados por profissionais do quadro de funcionários da CONTRATADA. Os profissionais técnicos devem ser competentes, “pessoa qualificada, treinada e vinculada à CONTRATADA”.
- O entulho e quaisquer sobras de material devem ser regularmente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar a poeira excessiva e eventuais riscos.
- Deverão ser removidos na finalização dos serviços todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, bem como deve ser procedida a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

cuidadosamente limpos os seus acessos. Todos os entulhos, detritos e restos de materiais devem ser removidos e descartados em local apropriado.

- Qualquer pendência relativa à limpeza acima descrita impedirá o recebimento do serviço.

5. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

Será admitida a subcontratação parcial do objeto e a CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços, áreas técnicas ou especialidades. A subcontratação deverá ser submetida à aprovação prévia da CONTRATANTE.

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente registrados, por ocasião da execução dos serviços. Sub-contratações (“sub-empregadas”) só serão aceitas mediante apresentação formal de proposta por parte da CONTRATADA, e posterior análise e autorização da CONTRATANTE, manifestada oficialmente. Mesmo estas empresas subempreiteiras também deverão ter todos os seus trabalhadores registrados em seu quadro funcional.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente

6. VISTORIA TÉCNICA

A CONTRATANTE recomenda que a CONTRATADA visite o local previamente com sua equipe técnica e confirmar as reais condições da edificação e das necessidades técnicas para a correta execução do objeto.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h:00 às 11h:00 e das 13h00 às 16h00.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

A CONTRATANTE estará à disposição das empresas interessadas para agendamento e acompanhamento da visita técnica ou esclarecimento das eventuais dúvidas a respeito, através dos e-mails e telefones:

EEFERP - Seção de Apoio Operacional

Responsável: Jomar Correa de Oliveira ou Élcio Ap. de Souza
Carlet Telefone (16) 3315-8773 ou 3315-8772

e-mail: manutencao90@usp.br ou jomaoliveira@usp.br

Recomenda-se que a Licitante visite o local do serviço, o que deverá ocorrer em data anterior à sessão pública, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução, das características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, até o último dia útil anterior à data do certame.

Todas as dúvidas devem ser questionadas durante a vistoria, ficando dessa forma prevalecendo a concordância com os locais realmente vistoriados.

É de inteira responsabilidade da Licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços que dificultem ou impossibilitem a execução ou a conclusão do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A Licitante não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

Na vistoria prévia, a CONTRATADA poderá verificar todas as instalações no local, devendo comunicar, por escrito à CONTRATANTE, qualquer divergência ou dano encontrado, sob pena de assumir a responsabilidade pela manutenção/ regularização.

É relevante enfatizar para as empresas licitantes que os casos eventualmente omissos ou que porventura gerem dúvidas, deverão ser levantados e esclarecidos anteriormente à abertura das propostas. Após esta data, estes casos serão solucionados ou elucidados pela CONTRATANTE, a seu critério, sendo comunicados à licitante vencedora anteriormente ao início dos serviços.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 111/2026 – EEFERP

EEFERP, Janeiro/2026



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3FHE-D43X-XVJY-W9IB no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/3FHE-D43X-XVJY-W9IB>

Rafael Pombo Menezes

Nº USP: 8470538

Data: 24/02/2026 13:15